

**LEI Nº. 984/2017, DE 06 DE JULHO DE 2017**

Concede o Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade AITQ/PMAQ aos profissionais de saúde da atenção básica do município de Várzea Alegre/CE referente ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo; Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo de Trabalho denominado AITQ/PMAQ, destinado aos profissionais que compõem à Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) no Município de Várzea Alegre – CE, com recursos financeiros advindos do 3º ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Parágrafo único. Este decreto segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pelo Departamento de Atenção Básica / Ministério da Saúde (DAB/MS), por meio da Portaria Nº. 1.654, de 19 de julho de 2011, e de seus Manuais Instrutivos.

Art. 2º - Serão contemplados com o Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade - AITQ/PMAQ, concedido pelo artigo anterior desta Lei, todos os profissionais de saúde em pleno exercício de suas funções (efetivos, contratados e comissionados), conforme controle da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O incentivo descrito no caput somente será devido pelo período em que o 3º ciclo do PMAQ-AB for vigente e que o Ministério da Saúde realizar os repasses específicos, não se incorporando aos vencimentos do profissional.

§ 2º. O Incentivo de Trabalho (AITQ/PMAQ) está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

§ 3º. Para cumprimento desse artigo, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará as condições necessárias para os trabalhos das equipes,

§ 4º. Os pagamentos sob forma de incentivo cessarão quando, sob qualquer motivo, o Ministério da Saúde interromper o repasse do PMAQ.



§ 5º. O Incentivo de Trabalho (AITQ/PMAQ) será devido e repassado aos servidores a que tem direito, na folha de pagamento ao efetivo repasse oriundo do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Várzea Alegre - CE.

Art. 3º - Farão jus ao Incentivo de Trabalho (AITQ/PMAQ) os servidores descritos no ANEXO I, observados os percentuais estabelecidos no artigo 4º desta lei.

Art. 4º - Os valores referentes ao Incentivo de Trabalho (AITQ/PMAQ) serão atribuídos aos servidores que a ele fazem jus em função do alcance das metas de trabalho, trabalho da Equipe de Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF.

§ 1º. Deixará de receber o Incentivo de Trabalho (AITQ/PMAQ) os membros das equipes que não cumprirão as metas mínimas, salvo se o não cumprimento das metas resultar de deficiências estruturais, falta de condições de trabalho e/ou quaisquer outros motivos alheios à vontade dos servidores, tudo devidamente justificado, por escrito, pela equipe, bem como os profissionais que deixarem os quadros de servidores da municipalidade.

§ 2º. O acompanhamento do trabalho e alcance das metas individuais e de equipe serão supervisionados e coordenados em cada equipe de Estratégia de Saúde da Família pelo Líder de PMAQ, esses profissionais serão supervisionados pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. O Líder de PMAQ por ser o profissional de referência na equipe da ESF será o profissional responsável por coordenar o processo de trabalho, organizar os registros e ser o profissional entrevistado na avaliação externa do 3º ciclo do PMAQ.

§ 4º. Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição do profissional Líder de PMAQ, sendo que este obrigatoriamente será um profissional de nível superior vinculado a ESF.

Art. 5º - Os valores a que se refere o artigo anterior serão aplicados da seguinte forma:

§ 1º. Do somatório dos valores mensais do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) correspondente à todas as Equipes de Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (SB) e NASF contratualizadas no PMAQ-AB:

I- 60% (sessenta por cento) do total do incentivo financeiro serão destinados aos profissionais da Estratégia Saúde da Família (ESF) e NASF, rateados em partes iguais, divididos entre as categorias profissionais descritas no ANEXO I.

II – 40% (quarenta por cento) do total do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB serão destinados à Gestão Municipal com fins de aquisição de materiais e gratificação dos profissionais do corpo técnico da gestão como descrito no ANEXO II, será dividido da seguinte forma;



a) 16,8% (dezesseis vírgula oito por cento) rateado de forma igualitária para os Líderes de PMAQ;

b) 23,2% (vinte e três vírgula dois por cento) fica ainda dividido em 35% (trinta e cinco por cento) para o incentivo técnico da Secretaria de Saúde e os outros 65% (sessenta e cinco por cento) ficara destinado à aquisição de materiais e insumos.

Art. 6º - Em todos os casos nos quais o servidor perder o direito ao incentivo ou parte deste, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde, acrescido ao valor destinado a gestão.

Art. 7º - A avaliação contínua pela Secretaria Municipal da Saúde será feita semestralmente com os líderes de PMAQ, baseadas no instrumento de avaliação externa desenvolvido pelo Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde.

Art. 8º - Em caso de reajuste do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB pelo Ministério da Saúde, os novos valores serão aplicados segundo o Art. 5º desta lei, de forma que os valores dos Incentivos de Trabalho (AITQ/PMAQ) serão reajustados a partir do mês de referência descrito na Portaria Ministerial, havendo pagamento retroativo, se for o caso.

Párrafo único. Os repasses financeiros a partir da vigência de janeiro de 2017 até o encerramento do 3º Ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) serão repassados aos profissionais de acordo com esta lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com repasse retroativo à janeiro de 2017; revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ,
em 06 de julho de 2017.

José Helder Máximo de Carvalho
Prefeito Municipal



ANEXO I

QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS POR CATEGORIA DE CÁLCULO DO INCENTIVO FINANCEIRO

PROFISSIONAIS – 60% (SESSENTA POR CENTO)	
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	ENFERMEIROS – 14
	MÉDICOS – 04
	CIRURGIÕES-DENTISTAS – 08
	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM – 29
	AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL – 10
	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – 97
	AGENTES ADMINISTRATIVOS – 19
	AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS – 29
	MOTORISTA CATEGORIA B – 09
NASF	PEDIATRA – 01
	GINECOLOGISTA – 01
	FONOAUDIOLOGA – 01
	FISIOTERAPEUTAS – 03
	NUTRICIONISTA – 01



ANEXO II

QUANTITATIVO DA GESTÃO E CORPO TÉCNICO DA SECRETARIA PARA CÁLCULO DO INCENTIVO FINANCEIRO

GESTÃO - 40% (QUARENTA POR CENTO)	
	LÍDER DE PMAQ – 15 (16,8 DEZESSEIS VÍRGULA,OITO POR CENTO)
	35% PARA O CORPO TÉCNICO
	COODERNAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA – 01
	COORDENAÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE – 01
	COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL – 01
	COODERNAÇÃO DE TRANSPORTE - 01
	COODERNAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – 01
	SISTEMA DE INFORMAÇÕES - 04
65,00 (SESENTA E CINCO POR CENTO)	AQUISIÇÃO DE MATERIAS E INSUMOS PARA AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE E NASF